



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.238/2020</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

As Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
1º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei 5.238/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Imbituba autorizado a proceder à desafetação e realizar a doação do Veículo Marca/Modelo: I/M. Benz CDI SPR TCA AMB, Renavan: 1036788536, Chassi: 8AC906633FE101197, Ano Modelo: 2014/2015, Placa: OKH 5759, Combustível: Diesel, Patrimônio n.º 15.608”.

Justificativa:

A presente Emenda tem como objetivo alterar o Art. 1º do projeto de lei em comento, pois o mesmo prevê que o bem móvel, objeto da doação de que trata a proposição, foi adquirido com recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo dos Bombeiros –FUNREBOM, sendo que o referido Fundo foi excluído da LDO 2020 e LOA 2020, em virtude de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina que declarou INCONSTITUCIONAL leis que criaram Fundos Municipais de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, não existindo mais previsão orçamentária para a referida dotação no orçamento do município. Neste sentido, é o entendimento do nosso Tribunal de Justiça conforme extraído da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2010.055217-7, da Capital, rel. Des. Newton Trisotto, j. 07-11-2012.

Favorável	Contrário	Vereador
x		Luís Antônio Dutra
Faltou	faltou	Anderson Teixeira
x		Humberto Carlos dos Santos